



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE FORQUETINHA**

LEI Nº 1774, de 19 de julho de 2024.

Estabelece os subsídios mensais dos Secretários Municipais do Município de Forquethina, para a Legislatura 2025/2028, e dá outras providências.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD, Prefeito Municipal de Forquethina, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Secretários Municipais de Forquethina perceberão subsídios na Legislatura de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, nos termos estabelecidos nesta lei.

Art. 2º Os Secretários Municipais receberão um subsídio mensal no valor de R\$ 7.342,74 (sete mil trezentos e quarenta e dois reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º Além dos subsídios mensais, os Secretários Municipais perceberão no mês de dezembro de cada ano, mais um subsídio igual ao vigente naquele mês, podendo ser antecipado em 50% (cinquenta por cento) no mês em que se antecipar aos servidores municipais.

Art. 4º Os Secretários Municipais, quando do gozo de férias, perceberão os respectivos subsídios acrescidos de 1/3 (um terço), nos termos da Constituição Federal.

Art. 5º Os subsídios dos Secretários Municipais terão suas expressões monetárias revisadas anualmente até o limite da inflação oficial do ano anterior, considerando as mesmas datas observadas para os reajustes da remuneração dos demais servidores do Município.

Art. 6º Nos casos de licença por doença devidamente comprovada, os Secretários Municipais perceberão os seus subsídios, de acordo com a legislação previdenciária.

Art. 7º Os subsídios dos Secretários Municipais deverão ser pagos na mesma data em que houver o pagamento de salários dos servidores do Município.

Art. 8º Em caso de viagem para fora do Município, a serviço ou representação do Município, os Secretários Municipais perceberão as diárias estabelecidas em Lei Municipal.

Art. 9º O benefício do vale alimentação será concedido aos Secretários Municipais de acordo com os demais servidores municipais.

Art. 10º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos sendo gerados a partir de 1º de janeiro de 2025.

GABINETE DO PREFEITO, 19 de julho de 2024.

PAULO JOSÉ GRUNEWALD,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ROBERTO LUIS MULLER,
Secretário de Administração e Fazenda.